



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	01/2026
Setor/Departamento:	Almoxarifado / Compras
Responsável pela Demanda:	Vanessa Oliveira de Souza / Daniela Aparecida Martins de Almeida Correia
Objeto:	Eventual aquisição de materiais hidráulicos (conexões) para instalação de poços de captação de água

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Resolução nº 88, de 03 de outubro 2018 - Dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Decreto nº 4.925, de 5 de junho de 2023 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e de ações para o gerenciamento de riscos das contratações regidas pela Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 4.956, de 9 de outubro de 2023 - Republicação com alterações, o Decreto nº 4.925/2023, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência - TR, Solicitação da Demanda - SD e de ações para o gerenciamento de riscos das contratações regidas pela Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº. 4.968, de 21 de novembro de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 4.971/2023, de 22 de novembro de 2023 – Regulamento Geral da Lei nº 14.133/2021 - Dispõe sobre o regulamento geral das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em relação às licitações e contratos



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



administrativos, para aplicação do novo regime licitatório no âmbito da administração pública do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 5.018, de 30 de julho de 2024 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência - TR, Solicitação da Demanda - SD e de ações para o gerenciamento de riscos das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 5.035/2024 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito interno do município de Costa Rica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O Serviço Municipal de Água e Esgoto contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 85/2021, sem nenhuma observação pontual sobre a execução ARP, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da justificativa para a escolha da modalidade e forma da licitação:

3.3.1. A modalidade sugerida para a contratação será Pregão Eletrônico, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3.2. Nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6, inciso XLI, da referida Lei, o Pregão é a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação.

3.3.3. Ademais, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública, é obrigatória a utilização da forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada. O Pregão Eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência e possibilita a participação de licitantes de diversas localidades, resultando em maior economicidade e eficiência ao processo licitatório.

3.3.4. A escolha dessa modalidade também está alinhada aos princípios da publicidade, competitividade, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a disputa de preços ocorra em ambiente virtual seguro, com lances sucessivos e públicos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3.5. Portanto, justifica-se a adoção da modalidade “Pregão Eletrônico” para a contratação em tela, considerando, que o objeto se caracteriza como bem comum, que o pregão é a modalidade legalmente indicada para esse tipo de aquisição, e que a forma eletrônica assegura maior alcance e competitividade,

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



3.4.1. No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.5.1. Será assegurado o critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, LC 123/06);

3.5.2. Será aplicada a prioridade de contratação para as empresas privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme o disposto no Art. 3º, inciso VI Decreto Municipal nº 4.968/2023;

3.5.3. Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:

3.5.3.1. Justifica-se a não utilização do benefício para itens exclusivos pelas razões abaixo:

Não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas, para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa, visto que muitos deles com uso específico e não são frequentemente comercializados por empresas ME e EPP, assim, se recomenda adotar a modalidade de licitação nos moldes do art. 49, LC 123/06 inciso II e III.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)

3.5.3.2. Em virtude dessa observação, com a exclusividade, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidoras e de empresas do ramo, capazes de oferecer os materiais específicos do SAAE, proporcionando uma proposta mais vantajosa à Administração

3.6. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto desta licitação, a operação desta Autarquia requer uma empresa com condições de fornecer materiais hidráulicos (conexões) para instalação de poços de captação de água, sendo que todos os itens específicos ao objeto estão em conformidade com a distribuição em empresas qualificadas para tal fornecimento.

3.6.2. Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

3.6.3. Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto deste Edital, e ainda por não ser característico da atividade econômica de serviços em junção de consórcio, o Serviço Municipal de Água e Esgoto decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

3.7. Da Subcontratação da Lei 14.133/21:

3.7.1. A subcontratação não se justifica nesta aquisição, pois trata-se de fornecimento de bens padronizados e de fácil distribuição, sem necessidade de serviços especializados ou execução complexa. A entrega dos materiais pode ser realizada diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo maior controle sobre a qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, a não exigência da subcontratação evita custos adicionais e reduz possíveis riscos relacionados à gestão de múltiplos fornecedores.

3.8. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação

3.8.1. Para a presente contratação não foram observadas a exigência de documentos de habilitação específicos para o objeto a ser contratado, adicionais aos já obrigatórios, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, conforme mencionada no edital.

3.9. Da garantia da execução do contrato

3.9.1. No presente caso, trata-se de aquisição de materiais de consumo comuns, como materiais hidráulicos (conexões), cujo fornecimento é de natureza simples, com entrega única ou em curto prazo, sem envolvimento de tecnologia especializada, serviços contínuos ou riscos relevantes de inadimplemento.

3.9.2. Além disso, os valores estimados para esta contratação não caracterizam vulto significativo, tampouco apresentam riscos financeiros ou operacionais relevantes à Administração Pública. A ausência de exigência de garantia neste tipo de contratação não compromete a execução do objeto, tampouco afeta a proteção do interesse público, especialmente considerando que o pagamento somente será efetuado após a conferência e o aceite dos produtos entregues.

3.9.3. Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, a imediatidade da entrega e o baixo risco à Administração, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a instalação e a manutenção de poços de captação de água, indispensáveis para garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento e distribuição de água do Município, proporcionando à continuidade e regularidade do serviço público. As conexões hidráulicas constituem itens essenciais para a correta interligação do sistema, garantindo eficiência operacional, segurança do abastecimento e atendimento ao interesse público.

Assim, a contratação justifica-se como medida necessária à manutenção dos serviços públicos essenciais, à mitigação de riscos operacionais e à preservação do interesse público, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

5.1.2. Prazo de entrega/execução:

5.1.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Ordem de Compra dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

5.1.2.2. Após recebimento da autorização de fornecimento a entrega dos produtos será em no máximo **30 (trinta) dias úteis** para a entrega total do objeto solicitado.

5.1.3. Local(is) de entrega/execução e horário(s):

5.1.3.1. Sede do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, sito a Rua Jose Narciso Totó, 414, Centro, ou em outro local que a administração determinar, sempre dentro do município de Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000, das 7h às 11h e das 13h às 17h horário local.

5.1.4. Condições de recebimento:

5.1.4.1. O recebimento será de forma parcelada, conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador, os produtos deverão ser novos e para primeiro uso, entregues em embalagens originais, e sem defeito de fabricação e sem avarias, deverão ser entregues conforme especificação dos itens, ficando por conta da empresa contratada todos os custos de entrega, frete, taxas e demais custos. A entrega deve ocorrer no horário indicado no item acima e conforme Ordem de Fornecimento, para possibilitar que o fiscal do contrato esteja presente no ato do recebimento.

5.1.5. Prazo e forma de garantia, de manutenção e assistência técnica

5.1.5.1. Os materiais a serem adquiridos deverão contar com garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificado no Termo de Referência, sendo obrigatória a substituição de itens com falhas constatadas durante o período de garantia.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.1.5.2. Quanto à manutenção e assistência técnica, os fornecedores deverão disponibilizar suporte técnico, orientação de instalação e substituição, e atendimento a eventuais problemas identificados durante a utilização dos materiais, garantindo o pleno funcionamento do sistema e atendimento eficiente às necessidades do órgão contratante.

5.1.6. Prazo para substituição/correção:

5.1.6.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais, que porventura foram usados, que apresentarem defeito/dano no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo, e o custo quanto à substituição, será de responsabilidade do Contratado.

5.1.6.2. O prazo para substituição, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.6.3. O custo referente ao transporte dos materiais substituídos, será de responsabilidade do Contratado.

5.1.7. Prazo de vigência da contratação:

5.1.7.1. Prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.1.7.2. O objeto estudado poderá ser contratado de forma continuada por se tratar de bens.

5.1.7.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.1.7.4. Caso haja a prorrogação por período superior a um ano, aplica-se o reajuste com base na variação do IPCA ou IGPM, será adotado o índice que for mais vantajoso para a Administração, na observância do princípio da economicidade, e não comprometerá a atualização dos valores de forma legal e legítima.

5.1.8. Da indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência.

5.1.8.1. Em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a especificação técnica do objeto será realizada com base em desempenho, qualidade, conformidade e características técnicas mínimas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nas hipóteses em que não for possível descrever o objeto de forma suficiente e precisa.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.1.8.2. Contudo, optou-se por não indicar marca específica, garantindo ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

5.1.9. Da exigência de amostras

5.1.9.1. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que os materiais a serem adquiridos possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente comercializadas no mercado. A aferição da conformidade dar-se-á no momento do recebimento, nos termos da legislação vigente.

5.2. Da exigência de catálogo/prospecto

5.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta escrita **prospectos** dos itens **16, 17 e 18**.

5.2.2. A exigência tem por finalidade verificar a conformidade do produto proposto com as especificações técnicas estabelecidas.

5.2.3. Critérios de julgamento dos catálogos

5.2.3.1. Durante a análise dos prospectos e catálogo de curvas, será verificado se contém todas as especificações técnicas exigidas. A ausência de qualquer item essencial acarretará a desclassificação da proposta.

5.2.3.2. Os catálogos técnicos, prospectos ou folhetos deverão:

- I. ser, preferencialmente, coloridos;
- II. Estar, preferencialmente, em língua portuguesa ou traduzidos para a língua portuguesa;
- III. Conter logomarca do fabricante, o corte esquemático ou a indicação de suas principais partes e a foto dos produtos;
- IV. Apresentar a descrição das características técnicas dos produtos: curvas, vazão, altura manométrica e demais características. Serão aceitas fichas técnicas de produtos, quando forem em complemento às informações contidas nos catálogos técnicos ou prospectos.

5.2.3.3. Para a avaliação do catálogo/prospecto, o fiscal poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

5.2.3.4. Após a avaliação do catálogo/prospecto, o fiscal indicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando, de forma técnica e fundamentada, motivando de forma objetiva, conforme os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

5.2.3.5. O resultado da avaliação dos produtos será divulgado por meio de mensagem no sistema ou via e-mail e publicação no sítio eletrônico.

5.2.3.6. As licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para recorrer do resultado da avaliação, a



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



partir da divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso da amostra.

5.2.3.7. O recurso será dirigido ao fiscal de contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

5.2.3.8. Se não houver a entrega do catálogo/prospecto sem justificativa prévia e aceita, ou no caso de reprovação, ocorrerá a desclassificação da proposta.

5.2.3.9. Se os produtos apresentados pelo primeiro classificado não forem aceitos, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e os respectivos catálogo/prospecto na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. Demais requisitos necessários à contratação:

5.3.1. Contratada deverá entregar os itens novos, sem uso anterior, acompanhados de manuais técnicos e certificados de garantia, além de prestar eventuais esclarecimentos técnicos à Administração quando solicitado.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

6.1.1. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de por meio de consultas a outros editais e contratos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se:

I - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão. Com tudo, não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que atendessem todos os itens demandados.

II – Aquisição de materiais hidráulicos (conexões) através de SRP, por meio de licitação própria. Sendo a melhor alternativa para a demanda solicitada, e ainda, com a utilização do SRP, esta Autarquia busca a economia nas aquisições, sem que precise dispor de grandes espaços para armazenagem de materiais, considerando que a empresa vencedora, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, se compromete a fornecer os materiais pelo preço registrado e quando for solicitado.

6.2. Da Solução escolhida



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



6.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, considerando a especificidade do item a ser adquirido e a necessidade atender a demanda de materiais hidráulicos (conexões), conclui-se pela melhor opção a seleção de fornecedores especializados, através de SRP, manifesta-se como a opção mais viável e estratégica para a autarquia, onde poderá se firmar com base nos preços ofertados, e considerando as características do objeto a ser contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários, após análise das alternativas identificadas pela equipe de planejamento da contratação, obteve-se a definição do sistema de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, discorrido neste documento, no entendimento da agente de contratação, constitui-se modelo de contratação mais vantajosa na relação custo benefício para a Administração.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de itens, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QTDE
1	ADAPTADOR INFERIOR EM AÇO INOX ROSCA BSP X ROSCA QUADRADA, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA – 2 1/2 ”	UN	1
2	ADAPTADOR INFERIOR EM AÇO INOX ROSCA BSP X ROSCA QUADRADA, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 3 ”	UN	1
3	ADAPTADOR INFERIOR EM AÇO INOX ROSCA BSP X ROSCA QUADRADA, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 4 ”	UN	1
4	ADAPTADOR INFERIOR EM AÇO INOX ROSCA BSP X ROSCA QUADRADA, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 3 ” PARA MODELO DE TUBO SUPER REFORÇADO	UN	2
5	ADAPTADOR INFERIOR EM AÇO INOX ROSCA BSP X ROSCA QUADRADA, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 2 ”	UN	3
6	ADAPTADOR REDUTOR INFERIOR EM AÇO INOX ROSCA BSP 2” 1/2 X 2 ” ROSCA QUADRADA, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA	UN	1
7	ADAPTADOR SUPERIOR EM AÇO INOX ROSCA QUADRADA X ROSCA BSP, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 2 1/2 ”	UN	1
8	ADAPTADOR SUPERIOR EM AÇO INOX ROSCA QUADRADA X ROSCA BSP, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 3 ”	UN	1
9	ADAPTADOR SUPERIOR EM AÇO INOX ROSCA QUADRADA X ROSCA BSP, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 3 ” PARA MODELO DE TUBO SUPER REFORÇADO	UN	2



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



10	ADAPTADOR SUPERIOR EM AÇO INOX ROSCA QUADRADA X ROSCA BSP, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 2"	UN	2
11	ADAPTADOR SUPERIOR EM AÇO INOX ROSCA QUADRADA X ROSCA BSP, PARA TUBO UPVC PARA BOMBA SUBMERSA - 4"	UN	1
12	ANEL DE BORRACHA TIPO ORING PARA REPOSIÇÃO AO TUBO EDULTOR UPVC - 2"	UN	100
13	ANEL DE BORRACHA TIPO ORING PARA REPOSIÇÃO AO TUBO EDULTOR UPVC - 2" ½"	UN	50
14	ANEL DE BORRACHA TIPO ORING PARA REPOSIÇÃO AO TUBO EDULTOR UPVC - 3"	UN	100
15	ANEL DE BORRACHA TIPO ORING PARA REPOSIÇÃO AO TUBO EDULTOR UPVC - 4"	UN	100
16	TUBOS EDUTORES EM UPVC PARA BOMBAS SUBMERSAS BARRAS DE 3 MTS COM ROSCA QUADRADA EXTERNA MAIS ANEL X LUVA ROSCA QUADRADA INTERNA - 2" 50MM - LINHA MÉDIO -APRESENTAR PROSPECTO	UN	200
17	TUBOS EDUTORES EM UPVC PARA BOMBAS SUBMERSAS BARRAS DE 3 MTS COM ROSCA QUADRADA EXTERNA MAIS ANEL X LUVA ROSCA QUADRADA INTERNA 3" 75 MM - LINHA REFORÇADA - APRESENTAR PROSPECTO	UN	100
18	TUBOS EDUTORES EM UPVC PARA BOMBAS SUBMERSAS BARRAS DE 3 MTS COM ROSCA QUADRADA EXTERNA MAIS ANEL X LUVA ROSCA QUADRADA INTERNA 3" 75MM – MODELO SUPER REFORÇADO (PRESSÃO ATÉ 350MCA) - APRESENTAR PROSPECTO	UN	70

8.2. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

8.2.1. Na presente contratação, não foi necessária a publicação de IRP, considerando que o objeto atenderá somente a unidade demandante, nos termos do § 1º e alínea V do § 2º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 5.035/24 (do SRP), que assim prescreve:

Art. 12. A divulgação da IRP será dispensada quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos previstos no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º em razão da sua estrutura e capacidade operacional, em contratações consolidadas o órgão gerenciador poderá optar por limitar o número de participantes do SRP aos seus órgãos da Administração Direta ou Direta e Indireta.

§ 2º Quando a contratação for consolidada, nos termos do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá deixar de publicar a IRP, podendo alegar:

(...)

V - falta de estrutura do órgão ou entidade para atendimento das obrigações de gerenciamento da ARP;

8.2.2. Dessa forma, justificamos a dispensa da publicação da IRP, onde a licitação não será realizada pelo sistema registro de preços, justificando que esta Autarquia é um órgão público de pequeno porte, impossibilitado de atuar como órgão gerenciador com vários participantes e que não possui outros órgãos internos integrados.

8.3. Da Vedação à Adesão por Órgãos Não Participantes



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



8.3.1. Durante a fase de planejamento da contratação, verificou-se que as quantidades estimadas na pesquisa de preços foram dimensionadas exclusivamente para atender às demandas deste órgão.

8.3.2. Dessa forma, optou-se por vedar a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o equilíbrio entre oferta e demanda, a vantajosidade dos preços e a adequada fiscalização contratual.

8.3.3. A permissão de adesões poderia acarretar aumento expressivo do quantitativo contratado, sem o devido estudo de capacidade operacional e de impacto orçamentário, contrariando os princípios do planejamento e da governança pública.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela em anexo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 414.917,84 (quatrocentos e quatorze mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como “**menor preço por item**”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. A contratação proposta visa garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de bombeamento, essenciais à prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



11.2. A aquisição de materiais hidráulicos (conexões), com desempenho e durabilidade adequados, proporcionará redução de custos operacionais e maior confiabilidade do sistema, resultando em benefícios diretos à Administração e à população atendida.

- a) No que se refere a economicidade: a aquisição pretende assegurar a economicidade, por meio da aquisição de materiais hidráulicos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos;
- b) Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilidade imediata e a compatibilidade dos materiais com os sistemas existentes reduzem retrabalhos, tempo de instalação e necessidade de intervenções corretivas, otimizando a atuação das equipes técnicas;
- c) Em relação ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a escolha de conexões adequadas e duráveis contribui para a redução de manutenções recorrentes, prolonga a vida útil do sistema de captação e assegura a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

11.3. Assim, a contratação demonstra vantajosidade sob o ponto de vista técnico e econômico, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a otimização da mão de obra existente e a sustentabilidade financeira e operacional dos serviços prestados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Antes da celebração do contrato decorrente da presente licitação, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a garantir a plena execução contratual e a adequada fiscalização do objeto:

- a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que tais agentes possuam conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação e não incorram em conflito de funções, conforme o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, §1º, da referida Lei.
 - b) Capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato.
 - c) verificação da compatibilidade dos materiais com os sistemas existentes.
 - d) Planejamento do recebimento dos equipamentos, de modo a assegurar que o almoxarifado ou setor responsável tenha espaço físico e condições de armazenagem adequadas até a utilização dos itens.
- Não se verifica a necessidade de adequação do ambiente físico ou operacional do órgão, uma vez que o objeto consiste na aquisição de materiais comuns, cujo recebimento, armazenamento e utilização se dão dentro da rotina administrativa já existente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação refere-se exclusivamente à aquisição de materiais hidráulicos (conexões), contudo a aquisição é correlata aos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos poços



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



de captação de água. Embora sejam objetos distintos, a execução conjunta garante a eficiência do sistema, permitindo que a aquisição dos materiais seja imediatamente utilizada na manutenção e operação dos poços, otimizando recursos e assegurando a continuidade do serviço público.

13.2. Essas contratações, embora não necessariamente simultâneas, possuem relação de interdependência técnica e funcional, pois impactam diretamente a operacionalização do objeto principal.

13.4. Dessa forma, recomenda-se que os processos sejam planejados e acompanhados de forma integrada, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a plena eficiência do sistema de bombeamento.

14. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

14.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no SAAE, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário desta Autarquia.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1. Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, e por regulamento interno que sobrevier.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

17.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos (conexões), destinadas ao uso em sistemas de captação, recalque ou distribuição de água.

17.2. Embora o objeto não envolva, em si, atividades potencialmente poluidoras, é necessário reconhecer a existência de impactos ambientais indiretos decorrentes de sua fabricação, transporte, operação e descarte ao final da vida útil dos equipamentos.

1. Possíveis Impactos Ambientais Identificados

- Extração e produção de matérias-primas - degradação do solo, poluição do ar e da água, consumo de energia e recursos naturais (metais, plásticos).
- Transporte e logística - emissão de gases de efeito estufa (CO₂), poluição sonora, risco de acidentes ambientais (derramamento de óleo ou lubrificantes).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



- Armazenamento inadequado - contaminação do solo e da água por produtos químicos presentes nos materiais (plásticos, metais, lubrificantes), geração de resíduos.
- Descarte de resíduos - acúmulo de resíduos sólidos, poluição ambiental e riscos à saúde pública, se o material for descartado de forma incorreta.

2. Medidas Preventivas e de Mitigação

Para minimizar tais impactos, a Administração e os fornecedores deverão observar as seguintes medidas:

Transporte consciente - otimizar rotas e modos de transporte, utilizar veículos com menor emissão de poluentes e garantir transporte seguro para evitar derramamentos.

Armazenamento adequado - manter materiais em locais cobertos e organizados, com contenção de possíveis vazamentos e proteção contra intempéries.

Redução e reciclagem de resíduos - implementar coleta seletiva, reaproveitamento de embalagens e encaminhamento de resíduos para empresas especializadas.

17.3. Com a adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo plenamente viável sob o ponto de vista ambiental.

18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

19. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela Agente de Contratação na fase interna.

Costa Rica/MS, 21 de janeiro de 2026.

Elisangela de Souza Aleixo
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



20. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Costa Rica/MS, 21 de janeiro de 2026.

Claudia Alonso Nadae Teixeira
Diretora Interina
Portaria nº 002/2026